

CONTRATO Nº. 047/2026.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa A.R. GALZONI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., para execução de base e fundação para reservatório de água com 50 m³ em concreto armado; reforma de readequação dos banheiros PCD e Família, em alvenaria, no espaço PEAMA, localizados no Parque da Cidade.

Processo nº. 1.101/26

Dispensa-Obra nº. 015/26

Pelo presente instrumento de contrato de um lado a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Superintendente de Engenharia João José Viveiros, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 015.598.178-10; Diretora de Mananciais Nádia Zacharczuk, portadora do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 334.935.218-98, e o gestor, Alex Fabiano Bergamasco, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 154.564.198-66, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa A.R. GALZONI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., localizada na Rua Presbítero Francisco Rocha de Oliveira nº. 124 no bairro Medeiros no município de Jundiaí/SP., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.356.869/0001-12, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada Sócio Proprietário Adriano Ricardo Galzoni, portador do R.G. nº. [REDACTED] 5 e do CPF/MF nº. 102.662.868-79, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 1.101-8/2026 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. De acordo com o Processo Administrativo nº. 1.101-8/2026, Dispensa-Obra nº. 015/2026, conforme inc. I, artigo 126 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do art. 40 da Lei Federal nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, se obriga a CONTRATADA a executar base e fundação para reservatório de água com 50 m³ em concreto armado; reforma de readequação dos banheiros PCD e Família, em alvenaria, no espaço PEAMA, localizados no Parque da Cidade, sito na Rodovia João Cereser Km 66 no bairro Pinheirinho em Jundiaí/sp., em regime de execução de

de empreitada por preço global, nos termos deste Contrato e seus Anexos.

1.1.1. Contempla o objeto contratado o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos conforme relação sucinta dos elementos das obras:

- a- Emissão da ART da execução estrutural;
- a- Locação de obra, utilizando gabarito;
- b- Escavação de estaca escavada;
- c- Montagem das armaduras;
- d- Concretagem da fundação e radier;
- e- Escavação e compactação de solo;
- f- Alvenaria;
- g- Esquadria;
- h- Instalação Elétrica;
- i- Instalação Hidráulica;
- j- Acabamentos;
- k- Relatório do controle tecnológico concreto “slump test” e ensaios a compressão.

1.1.2. Todos os itens relativos aos elementos da obra estão devidamente relacionados e descritos no Memorial Descritivo.

1.2. A empresa CONTRATADA deverá seguir rigorosamente a metodologia descrita no Termo de Referência, para a entrega do objeto contratado.

1.3. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os anexos abaixo:

- **ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;**
- **ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES;**
- **ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS;**
- **ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA;**
- **ANEXO V - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO.**

1.4. O Termo de Referência traz informações gerais, condições e detalhamentos mínimos dos serviços para atendimento do objeto contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. É obrigação da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e Anexos, o envio, ao Gestor do contrato e após à Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados no Anexo V - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO.

2.1.1. A documentação deverá ser entregue ao Gestor do contrato, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à Seção de Segurança do Trabalho no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato, para conferência dos mesmos.

2.1.2. Após análise e validação da referida documentação relativa aos funcionários, a Seção de Segurança do Trabalho emitirá um relatório de conformidade ao GESTOR do contrato.

2.1.3. Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade ao GESTOR do contrato, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

2.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.3. Executar seus trabalhos de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência e outras aplicáveis.

2.4. Fornecer serviços compatíveis com as necessidades dos trabalhos.

2.5. Assegurar o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega total do objeto contratado.

2.6. Arcar com todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento ou serviços, objeto do presente contrato.

2.7. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.9. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

- 2.10. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 2.11. Fornecer todos os materiais consumíveis como rebites e parafusos, necessários para conclusão dos serviços, além dos materiais previstos para a execução do objeto.
- 2.12. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.
- 2.13. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.
- 2.14. Fornecer garantias contra vícios e defeitos de execução encontrados durante e após a realização dos serviços de campo, caso comprovado o problema, a empresa CONTRATADA deverá providenciar a correção dos serviços sem quaisquer ônus a DAE S.A.
- 2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 2.16. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.
- 2.16.1. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA, inclusive lucros cessantes.
- 2.16.2. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.16.3. Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).
- 2.16.4. Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.

2.17. Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste contrato.

2.18. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.19. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

2.19.1. A CONTRATADA manterá todos os seus empregados uniformizados e se responsabilizará pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), essenciais na execução dos serviços.

2.20. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.21. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a cargo da CONTRATANTE que poderá aceitar ou rejeitar, implicando nas penalidades previstas em lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e nos respectivos Anexos, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Fornecer toda a informação e documentação técnica disponível, necessárias à execução do objeto contratado.

3.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

3.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.7. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste CONTRATO, no prazo e condições indicados no Termo de Referência.

4.1.1. **O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses** e ocorrerá a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

4.1.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços a partir do dia indicado na Ordem de Serviço, ressaltando que apenas funcionários aprovados pela Segurança do Trabalho terão permissão para executar os serviços. A Ordem de Serviço será emitida pela DIM - Diretoria de Mananciais e neste ato indicará oficialmente um Preposto de nível técnico, devidamente regularizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA que terá competência para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem de direito, conforme descrição constante do Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente preenchida e paga referente ao objeto contratado.

4.2.1. No caso de ser registrada em outros estados da federação, para assinatura do contrato deverá apresentar visto do CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU/SP - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo em seus registros.

4.3. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar

sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.4. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

4.5. O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato, desde que, com a devida notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 132.850,31 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e um centavos)**, inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, conforme proposta comercial elaborada pela empresa CONTRATADA, inserida às fls. 25-30 do processo de contratação.

6.2. As medições serão realizadas conforme detalhamento descrito no Termo de Referência e Proposta Comercial elaborada pela empresa CONTRATADA e serão conferidas pela Diretoria de Mananciais (DIM), em até 05 (cinco) dias.

6.2.1. Após a aprovação, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar Nota Fiscal discriminando a quantidade dos serviços entregues, com as importâncias devidas, bem como deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal “em dados adicionais”, os dados bancários, o número da Ordem de Compra e do Contrato firmado com a DAE S.A., descrição da base de cálculo da retenção do INSS, além dos demais elementos habituais fiscais e legais, devidamente vistada e conferida pelo órgão requisitante, comprovando a efetivação do serviço. Após a liberação da Nota Fiscal, o pagamento será efetuado **em até 14 (quatorze) dias** pelo Setor Financeiro da DAE S.A, através de transferência bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.2.2. A CONTRATADA deverá mencionar ainda, o número do CNO - Cadastro Nacional de Obras, descrição de cálculo de retenção do INSS, conforme Instrução Normativa RFB nº. 1845, de 22 de novembro de 2018 (se o caso).

6.3. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, que deverão ser entregues no setor Financeiro da DAE S.A., sem qualquer correção monetária.

6.4. Na hipótese de o vencimento do documento fiscal recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. Caso haja obrigatoriedade de retenções de tributos, a CONTRATADA deverá destacar os tributos inerentes ao objeto deste contrato com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua nota tributos que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **nfe@daejundiai.com.br**, bem como o respectivo arquivo XML.

6.6.1. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.7. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

6.7.1. Se a base de cálculo do ISS NÃO for por Receita Presumida (art. 170-b): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiá);

6.7.2. Se a base de cálculo do ISS FOR por Receita Presumida (art. 170-b):

a- Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%.

b- Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%.

6.7.3. Para ambos os casos (**dos itens 6.7.1 e 6.7.2**), na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiáí.

A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007.

6.8. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.9. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, esta pode ter atualização do respectivo valor utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.10. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido o item 6.2.1. a partir da data de sua reapresentação.

6.11. Do valor das Notas Fiscais apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

a- Multas previstas no presente ajuste;

b- As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

c- Cobranças indevidas.

6.12. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

6.13. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses.

6.13.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S.A.

6.13.2. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).
- III- Multa compensatória, nos percentuais descritos abaixo:
 - a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;

b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total dos serviços, motivando a rescisão do ajuste.

IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I- Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens ou serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente.

II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de serviço ou de suas parcelas.

III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

VII- Não assinatura do contrato.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2. A rescisão do contrato, conforme artigo 173 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da DAE, poderá ser:

- I- Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a DAE;
- III- Judicial, nos termos da legislação.

10.2.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste item, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2.2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

10.2.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I- Devolução da garantia;
- II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III- Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, independentemente da existência de culpa ou dolo, pela reparação dos danos causados à CONTRATANTE e a eventuais consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre fruição e riscos.

CLÁUSULA DOZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato, bem como os direitos creditórios do mesmo.

13.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

13.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

13.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

13.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

13.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

13.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

13.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

13.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

13.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

13.8.3. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.9. A DAE S.A. informa que, através da Decisão Normativa CAT nº. 01 de 14/01/16, não é contribuinte de ICMS.

13.9.1. A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do município de Jundiá e, portanto, não se enquadra na Instrução Normativa RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUATORZE - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

14.1. As despesas decorrentes do contrato estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial: **nº.: 8.6.3.01 - AC-0118** - Origem: Recurso Próprio - Vinculado DAE - Diretoria de Mananciais (DIM).

CLÁUSULA QUINZE - FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através da Diretoria de Mananciais (DIM), o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

15.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, conforme determinação dos artigos 163 e 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

16.2. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.

16.3. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato.

16.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste contrato.

16.5. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

16.6. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

16.7. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

16.8. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

16.9. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.

16.10. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

16.11. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

16.12. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

16.13. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP., por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

17.1.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 02 de junho de 2026.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

JOAO JOSE

VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por
JOAO JOSE
VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.06.12 17:21:23 -03'00'

JOÃO JOSÉ VIVEIROS

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

CPF/MF: 015.598.178-10

NADIA
ZACHARCZUK
:33493521898

Assinado de forma
digital por NADIA
ZACHARCZUK:334935
21898
Dados: 2026.06.03
16:07:46 -03'00'

NÁDIA ZACHARCZUK

DIRETORA DE MANANCIAIS

CPF/MF: 334.935.218-98

Documento assinado digitalmente
 ALEX FABIANO BERGAMASCO
Data: 02/06/2026 11:37:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEX FABIANO BERGAMASCO

ASSESSOR DE POLÍTICAS DE SANEAMENTO

CPF/MF: 154.564.198-66

b) p/contratada:

A.R. GALZONI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Documento assinado digitalmente
 ADRIANO RICARDO GALZONI
Data: 18/06/2026 09:39:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANO RICARDO GALZONI

SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF/MF: 102.662.868-79

A.R. GALZONI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Processo nº. 1.101/26
Dispensa Obra nº. 015/26
Contrato nº. 047/26

ANEXO I - LC-01 -TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: A.R. GALZONI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATO N.º: 047/2026.

OBJETO: Execução de base e fundação para reservatório de água com 50 m³ em concreto armado; reforma de readequação dos banheiros PCD e Família, em alvenaria, no espaço PEAMA, localizados no Parque da Cidade.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a-** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b-** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c-** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d-** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e-** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a-** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 02 de junho de 2026.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Daniel Bocalão Júnior**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 052.198.048-80

Assinatura:

DANIEL BOCALAO Assinado de forma digital
JUNIOR:05219804 por DANIEL BOCALAO
880 JUNIOR:05219804880
Dados: 2026.06.15
18:01:08 -03'00'

**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF: 015.598.178-10

Assinatura: **JOAO JOSE** Assinado de forma digital por JOAO
VIVEIROS:01559817810 JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.06.12 17:22:51 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: **Diretor Superintendente de Engenharia**

CPF/MF: **015.598.178-10**

Assinatura: **JOAO JOSE
VIVEIROS:01559817810**

Assinado de forma digital por JOAO
JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.06.12 17:23:26 -03'00'

Nome: **Nádia Zacharczuk**

Cargo: **Diretora de Mananciais**

CPF/MF: **334.935.218-98**

Assinatura: **NADIA
ZACHARCZUK
:33493521898**

Assinado de forma
digital por NADIA
ZACHARCZUK:334935
21898
Dados: 2026.06.03
16:08:15 -03'00'

Nome: **Alex Fabiano Bergamasco**

Cargo: **Assessor de Políticas de Saneamento**

CPF/MF: **154.564.198-66**

Assinatura: **gov.br** **ALEX FABIANO BERGAMASCO**

Documento assinado digitalmente
Data: 02/06/2026 11:39:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELA CONTRATADA: A.R. GALZONI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Nome: **Adriano Ricardo Galzoni**

Cargo: **Sócio Proprietário**

CPF/MF: **102.662.868-79**

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br **ADRIANO RICARDO GALZONI**
Data: 18/06/2026 09:44:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Nádia Zacharczuk**

Cargo: **Diretora de Mananciais**

CPF/MF: **334.935.218-98**

Assinatura:

NADIA
ZACHARCZUK
:33493521898
Assinado de forma digital por NADIA ZACHARCZUK:33493521898
Dados: 2026.06.03 16:08:37 -03'00'

GESTOR DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Alex Fabiano Bergamasco**

Cargo: **Assessor de Políticas de Saneamento**

CPF/MF: **154.564.198-66**

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br **ALEX FABIANO BERGAMASCO**
Data: 02/06/2026 11:40:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Gisela Vicenzi Fernandes**

Cargo: Advogada

CPF/MF: 270.036.318-30

Assinatura: **GISELA VICENZI
FERNANDES** Assinado de forma digital por
GISELA VICENZI FERNANDES
Dados: 2026.06.03 14:19:02
-03'00'

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Nome: **Anderson de Oliveira Faria**

Cargo: Assistente Administrativo

CPF/MF: 031.927.556-60

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
ANDERSON DE OLIVEIRA FARIA
Data: 02/06/2026 10:06:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO 01 - DECLARAÇÃO DO MENOR

DECLARAÇÃO
REF.: Dispensa-Obra nº. 015/2026 A.R. GALZONI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº. 07.356.869/0001-12, por intermédio de seu Sócio Proprietário Adriano Ricardo Galzoni, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF/MF. nº. 102.662.868-79, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Jundiaí, 02 de junho de 2026. Documento assinado digitalmente  ADRIANO RICARDO GALZONI Data: 18/06/2026 09:47:41-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br ADRIANO RICARDO GALZONI CPF/MF: 102.662.868-79 (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

DECLARAÇÃO 02 - DECLARAÇÃO PARTICIPAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa-Obra nº. 015/2026

A.R. GALZONI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº. 07.356.869/0001-12, por intermédio de seu Sócio Proprietário **Adriano Ricardo Galzoni**, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF/MF. nº. 102.662.868-79, DECLARA, que:

- 1-Para fins do disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., não apresenta nenhum impedimento para participação e contratação junto à DAE S.A.;
- 2-Está ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas;
- 3-Está ciente e de acordo com os termos, disposições e penalidades no que diz respeito às cláusulas de proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme previsão no art. 14, parágrafo único e art. 68, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-las integralmente, naquilo que lhe for cabível, sob pena de aplicação das sanções nela previstas.

Jundiaí, 02 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ADRIANO RICARDO GALZONI**
Data: 18/06/2026 09:49:02-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ADRIANO RICARDO GALZONI
CPF/MF: 102.662.868-79

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Link do Regulamento: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/5-Regulamento-Interno-de-Licitacoes-Contratos-e-Convencios.pdf>

Link do Código de Conduta e Integridade: <https://dae.jundiai.com.br/transparencia/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade/>

Link do procedimento de avaliação da Proteção de Dados: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/legislacao/procedimento-de-avaliacao-da-protecao-de-dados-pessoais/>

DECLARAÇÃO 03 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa-Obra nº 015/2026

A empresa A.R. GALZONI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 07.356.869/0001-12, localizada na Rua Presbítero Francisco Rocha de Oliveira nº. 124 no Bairro Medeiros no município de Jundiaí/SP., por meio de seu Sócio Proprietário, declara, sob as penas da lei, que de que tomou conhecimento de todas as condições dos locais, bem como das interferências técnicas, esclarecendo que têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se compromete a acatar todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Jundiaí, 02 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ADRIANO RICARDO GALZONI**
Data: 18/06/2026 09:50:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANO RICARDO GALZONI
SÓCIO PROPRIETÁRIO E RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA-SP: 0645013474

ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos na prestação dos serviços estão indicados nas tabelas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CÓD.	SEVERIDADE	RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	IMPACTO	CATEGORIA	AÇÃO	AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	15	Eventos da Natureza (Chuva, granizo, ventanias)	3-Média	5-Muito Alto	Atraso na obra / danos nas instalações	EXTERNO	Mitigar	Preservar a obra para manter a integridade das instalações	CONTRATADA
2	8	Demora na entrega de documentos exigidos no contrato para a Gerência de Segurança do Trabalho, que permitirá emissão de ordem de serviço	2-Baixa	4- Alto	Atraso no início da obra	ORGANIZACIONAL	Prevenir	Notificar a empresa vencedora do certame, dando prazos para entrega.	CONTRATADA
3	9	Falta de pessoal qualificado para execução	3-Média	3-Médio	Atraso na Obra	ORGANIZACIONAL	Prevenir	Pesquisar possíveis indicações alternativas de mão de obra	CONTRATADA
4	12	Demora na entrega de materiais para a execução da obra	3-Média	4-Alto	Desabastecimento/Atraso na execução da obra	ORGANIZACIONAL	Prevenir	Tomar todas as precauções de compra de materiais nos prazos adequados	CONTRATADA
5	9	Logística de Obra	3-Médi	3-Médio	Possíveis problemas com etapas da obra	DAE	Prevenir	Preparar as condições para início e término das edificações, conforme disponibilidade e programação o DAE	DAE E CONTRATADA

	MATRIZ DE PROBABILIDADE X IMPACTO				
PROBABILIDADE					
5	5	10	15	20	25
4	4	8	12	16	20
3	3	6	9	12	15
2	2	4	6	8	10
1	1	2	3	4	5
IMPACTO	1	2	3	4	5

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de base e fundação para reservatório de água com 50 m³ em concreto armado, e reforma de readequação dos banheiros PCD e Família, em alvenaria, no espaço PEAMA, localizados no Parque da Cidade.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os objetos a serem licitados visam o aumento da capacidade de reserva de água para o Parque Mundo das Crianças e a necessidade de readequação dos banheiros para melhor acessibilidade aos usuários do projeto PEAMA, conforme pleito dos responsáveis. Os reservatórios serão dois, iguais em formato e capacidade (50 m³ cada), instalados nos limites entre os Parques, ao lado da sede administrativa do Parque da Cidade. A reforma e readequação dos banheiros, têm como premissa, as diretrizes municipais, em proporcionar aos portadores de necessidades especiais, condições adequadas às atividades desenvolvidas, em todas as suas fases.

O presente termo de referência tem por finalidade quantificar e orçar os serviços necessários, reunindo elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais suficientes para permitir a melhor solução atendendo a Lei nº. 13.303/16.

Esta contratação se faz necessário e de fácil entendimento, quanto entendido o aumento significativo de frequentadores nos parques, assim como dos praticantes de atividades esportivas inclusivas pelo PEAMA, tendo como consequência marginal, o aumento do consumo de água em todo o parque e a implantação de melhores condições aos programas de inclusão em área públicas.

As instalações deverão estar de acordo com as normas brasileiras e as diretrizes da NR 12, NR 35 e NR 18 e as demais e diretrizes que fizerem necessárias para atendimento do objeto.

O empreendimento será suportado por recurso próprio, e as despesas decorrentes da presente licitação estão classificadas sob a responsabilidade de conta gerencial Diretoria de Manancial, sendo contemplado no plano de ação AC-0118.

LOCALIZAÇÃO DO OBJETO

O local para execução das bases dos reservatórios, será ao lado da sede administrativa, limite entre os Parques Mundo das Crianças e da Cidade, Jundiaí/SP, conforme foto:



O local para execução da reforma e readequação de banheiros PCD/Família e privativo será no Parque da Cidade, conforme foto:



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Partes integrantes do TERMO DE REFERÊNCIA:

- a- Memorial Descritivo
- b- Projeto de Fundação
- c- Projeto de Reforma e Readequação
- d- Matriz de Risco
- e- Mapa de Cotação E Cronograma Físico-Financeiro

Relação sucinta dos elementos das obras:

- m- Emissão da ART da execução estrutural;
- n- Locação de obra, utilizando gabarito;
- o- Escavação de estaca escavada;
- p- Montagem das armaduras;
- q- Concretagem da fundação e radier;
- r- Escavação e compactação de solo;
- s- Alvenaria;
- t- Esquadria;
- u- Instalação Elétrica;
- v- Instalação Hidráulica;
- w- Acabamentos;
- x- Relatório do controle tecnológico concreto “slumptest” e ensaios a compressão.

OBS: Todos os itens acima mencionados e demais estão devidamente relacionados e descritos no Memorial Descritivo, parte integrante deste TERMO DE REFERÊNCIA.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o presente serviço seja corretamente contratado e prestado, existem requisitos mínimos de satisfação, tais como:

- Acompanhamentos técnicos e profissionais especializados no local da obra, sendo a condução da obra pela CONTRATADA, a cargo de Engenheiro Civil registrado no CREA-SP e devidamente identificado junto à CONTRATANTE, auxiliado na condução dos trabalhos por equipe técnica necessária.

- Fornecer local apropriado para os trabalhadores armazenarem seus pertences pessoais e produtos de uso laboral, bem como realizar refeições e higiene pessoal.
- Prover condições do desempenho dos trabalhos com segurança, observando as disposições das Normas Técnicas da ABNT vigentes, bem como as inseridas nas normas da Legislação Ambiental e por fim, se adaptar as instruções da Seção de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.
- Cumprir na íntegra o prazo estipulado no cronograma.
- Executar a obra de acordo com o memorial descritivo, planilhas, e acabamentos definidos neste memorial, conforme normas, especificações, e padrões aprovados e recomendados pela ABNT, bem como toda a legislação em vigor referente às obras civis e elétricas, inclusive sobre segurança do trabalho e preservação do meio ambiente.
- A mão de obra e os materiais a serem empregados na execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade, conforme disponibilidade no mercado e em obediência as especificações e os padrões em vigor.
- A aplicação de materiais industrializados ou de emprego especial, bem como acabamentos deverão obedecer às recomendações dos fabricantes e passar por inspeção do fiscal da obra ou especialista, podendo ser rejeitado não sem gerar novos custos a CONTRATANTE.

Da facultatividade da Visita Técnica

Sugere-se que seja feita a vistoria técnica prévia a fim de se conhecer o objeto de contrato, devendo esta ser agendada junto à DAE S.A. para esclarecimentos de eventuais dúvidas sobre serviços a serem executados, de forma a possibilitar a elaboração de suas propostas, e para tal, deverá efetuar prévio agendamento junto à Gerência de Parques (GPQ), com o Sr. Marcos e/ou Sr. **Alex, através do telefone: (11) 4589-1494** das 8:00 às 11:00 ou 13:00 às 16:00 horas.

Qualificação Técnica da Licitante:

A. Quanto à capacitação técnica:

a) Qualificação Técnica:

Para participação no certame, as licitantes deverão apresentar documentos referente a empresa licitante e seus responsáveis técnicos. Cuja finalidade será comprovação de inscrição perante os conselhos das classes: CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região, composto por:

I. Qualificação Técnica da Licitante:

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica;

II. Qualificação Técnica dos profissionais

Certidão de Registro Profissional

No caso da empresa licitante ou responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

E no que se refere a Quadro Técnico de Pessoa Jurídica, basear-se na “resolução nº. 1.121, de 13 de dezembro de 2019, capítulo IV - do quadro técnico, art. 18:

§ 1º. Os profissionais que compõem o quadro técnico devem possuir atribuições coerentes com as atividades técnicas da pessoa jurídica quando as referidas atividades envolverem o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 2º. O profissional não pode integrar o quadro técnico na condição de pessoa jurídica.”

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, COM DEFINIÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA

Em virtude das características específicas dos serviços, quantidade e variedade de materiais, aspectos e condições locais, faz-se necessário uma gestão integrada deles, tornando-se necessária a contratação única para a execução completa, incluindo material e mão de obra.

Em regra, os serviços deverão ser realizados de acordo com o cronograma físico- financeiro, planilha e memorial descritivo em sua totalidade, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda econômica.

Previsão para execução

O prazo de **execução dos serviços será de 05 (cinco) meses**, contados a partir da data indicada na Ordem de Serviço que será emitida pela Diretoria de Mananciais, podendo ser prorrogado conforme previsão contida no artigo 142 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

O prazo de **vigência do contrato será de 07 (sete) meses** e ocorrerá a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através de sua Gerência de Parques - GPQ, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

A CONTRATADA tem a obrigação de atender a todas as exigências informadas no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária.

O não cumprimento do prazo sem a devida justificativa ou dos pré-requisitos de contratação, em qualquer hipótese, poderá acarretar a rescisão contratual e sanções impostas pela CONTRATANTE.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Será por empreitada, após o início dos serviços sendo a última parcela, somente no final da entrega dos serviços estando de acordo com o cronograma físico-financeiro, ocasião em que a DAE S.A. poderá, por meio de sua fiscalização, apurar “in loco” os serviços e quantidades efetivamente executados.

Juntamente com a medição, a CONTRATADA deverá enviar a documentação trabalhista/previdenciária/fiscal, a qual era analisada pelo Fiscal Setorial Administrativo e será condicionante para liberação de emissão da Nota Fiscal.

Após a aprovação, a CONTRATADA, deverá emitir e apresentar a nota fiscal com respectiva com as importâncias devidas pela execução da obra no período que serão pagas mensalmente pela DAE S.A., conforme condição de pagamento descrita na respectiva ORDEM DE COMPRAS.

A CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal o número do CNO - Cadastro Nacional de Obras, descrição da base de cálculo da retenção do INSS, conforme Instrução Normativa RFB nº. 1845, de 22 de novembro de 2018 e número da Ordem de Compra, conforme contrato firmado com a DAE S.A.

A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S.A.

Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

REGIME DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Em consonância com a Lei 13.303/16 e o RILCC desta DAE S.A., art. 126 - Capítulo IV - DA CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO, a área técnica sugere a adoção da modalidade DISPENSA OBRA, uma vez que se enquadra no item abaixo mencionado:

Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 164.368,53 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

E regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Entretanto, compete a Diretoria Administrativa desta DAE S.A. ratificar ou retificar a escolha da modalidade e regime a ser aplicados para a contratação.

REGRAS PERTINENTES AO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, conforme determinação dos artigos 163 e 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto e modelos do TCESP anexos:

- a- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização com anuência da DIM - Diretoria de Mananciais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, após a última medição;
- b- Definitivo, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização com anuência da DIM - Diretoria de Mananciais, mediante termos circunstanciado, assinado pelas partes, após três meses da assinatura do termo provisório (item a);
- c- Todos os manuais e cópias de notas fiscais de equipamentos, deverão ser entregues ao fiscal da obra ao seu término, juntamente com relação de documentos solicitados no Memorial Descritivo.
- d- A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade técnica - ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e do comprovante de recolhimento, com base no valor total do contrato. E caso venha a sofrer alguma alteração de projeto ou execução, esta deverá ser refeita para nova entrega ao CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Obrigações da CONTRATADA:

- a-** Prever local para guarda de equipamentos, materiais e sanitários para os funcionários, conforme a localização da frente de serviço, devendo conter as condições mínimas de trabalho para os funcionários (NR18) e para as reuniões entre CONTRATADA e CONTRATANTE que ocorrerão durante a execução do contrato.
- b-** A empresa CONTRATADA deverá possuir todos os equipamentos e ferramental necessários para execução dos serviços bem como todos os EPI's de seus funcionários e prever o transporte local de funcionários, materiais e máquinas.
- c-** Ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.
- d-** Responsabilizar-se em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei. Em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA.
- e-** Fornecimento e instalação de placa de obra no local, conforme padrão DAE.
- f-** Permitir à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.
- g-** Suprir seus profissionais com todos os equipamentos necessários ao fiel cumprimento dos serviços objeto do Memorial Descritivo. A CONTRATADA deverá também arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI, uniformes e crachás e demais encargos sociais.
- h-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- i-** Responsabilizar-se pela solidez das obras executadas nos termos dispostos no artigo 618 do Código Civil Brasileiro. Seja qual for a modalidade da garantia apresentada, não se isenta a CONTRATADA da responsabilidade estabelecida pelo artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- j-** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- k-** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l-** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

- m-** Deverá instalar sistema de iluminação para trabalhos noturnos (caso necessário), e deverá manter todos os equipamentos de segurança no local.
- n-** Deverá ainda adequar a rotina operacional das obras e serviços de forma que não comprometa ou atrapalhe a rotina dos munícipes ao redor, bem como dos funcionários.
- o-** Deverá monitor o uso de identificação (credencial/crachá) por seus funcionários.

Obrigações da CONTRATANTE

- a-** Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados.
- b-** Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho.
- c-** Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação.
- d-** Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da medição e liberação da emissão da Nota Fiscal.

ANEXO V - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

- 1.** A CONTRATADA deverá enviar ao **Gestor do Contrato** e após reunir toda a documentação, este deverá enviar à Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados abaixo:
 - a- Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
 - b- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função dos mesmos, atualizada;
 - c- CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função do mesmo, atualizada;
 - d- Ficha de EPI - recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
 - e- Cópia devidamente protocolada de comunicação prévia a Delegacia Regional do Trabalho, nos termos da clausula 18.2, itens “a” e “e” da Norma Regulamentadora da Lei nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977;
 - f- Plano de emergência;

- g- Apresentar Ordens de Serviço, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- h- Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de todas as etapas da obra;
- i- PGR, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na CONTRATADA, conforme Portaria SEPRT nº. 6.730, onde inclui-se no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais;
- j- PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- k- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos.
- l- Certificado de Treinamento para Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais, conforme NR 11. Certificado é individual;
- m- Certificado de Treinamento para trabalho com máquinas e equipamentos - NR 12. Certificado é individual, se o caso;
- n- Certificado de Treinamento para trabalho, conforme preceitua a NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na indústria da Construção, na sua plenitude, em todas as etapas da obra;
- o- Certificado de Treinamento para Trabalho em Espaços Confinados, conforme NR 33. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em espaço confinado. Se o caso;
- p- Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR 35. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o serviço de trabalho em altura;
- q- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - término da prestação da obra - antes do último pagamento;
- r- Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso.

1.1. A documentação deverá ser entregue ao Gestor do contrato, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à Seção de Segurança do Trabalho **no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato**, para conferência dos mesmos.

1.2. Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

1.3. Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o **GESTOR do contrato**, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

2. A CONTRATADA deverá apresentar ainda, a seguinte documentação, antes da primeira e demais medições, para conferência do gestor e a liberação do pagamento:

- a- Cartão de ponto do funcionário, devidamente assinado;
- b- Recibo de compra do vale transporte, bem como da sua entrega aos funcionários;
- c- Recibo de compra da cesta básica, bem como da sua entrega aos funcionários;
- d- Folha de pagamento da obra (ou holerites);
- e- Rescisão Contratual, quando houver, a empresa deverá enviar cópia do termo e do comprovante de depósito, assim como a cópia do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
- f- Documentação de contratação de novos funcionários, conforme entregue antes do início da obra (se houver);
- g- Cópia do holerite onde se comprove o pagamento de insalubridade ou periculosidade dos funcionários, conforme atividade desenvolvida, amparada em legislação vigente;
- h- Cópia GFIP/ SEFIP específica para serviço prestado a DAE S.A.;
- i- Guia de Protocolo de conectividade Social;
- j- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;
- k- CNO - Cadastro Nacional de Obras.

.X.X.X.